



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 442/2011**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Ciências Judiciárias.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007993/11-12,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Ciências Judiciárias**, integrante da Faculdade de Direito.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

**REGIMENTO INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JUDICIÁRIAS**

**TÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O presente regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o da Faculdade de Direito no que diz respeito ao Departamento de Ciências Judiciárias.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA CHEFIA**

Art. 2º - A Chefia, a constituição e as atribuições gerais deste Departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - A Chefia deste Departamento será exercida de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Subchefe, nomeados pelo Reitor, entre os integrantes da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice pelo pessoal docente do Departamento.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Subchefe, a chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docente mais elevada.

§ 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última vacância, para composição das listas tríplexes para nomeação pelo Reitor; os novos Chefe e Subchefe completarão os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses do mandato, caso em que o substituto em exercício o completará.

## **SEÇÃO II** **DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º - O Departamento conta com uma secretaria administrativa, exercida por pelo menos um servidor da Universidade, sob regime estatutário, designado pelo Reitor, por indicação do Chefe do Departamento, que integrará os sistemas de atividade de Administração Geral e Acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

## **TÍTULO III** **DAS REUNIÕES**

Art. 6º - Este Departamento reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, previamente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação do motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos professores que integram o Departamento.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões do departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, e as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo único – O não comparecimento, sem motivo justificado, será computado como falta funcional.

Art. 8º - As reuniões, que terão duração máxima de 3 (três) horas, instalam-se com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos professores que integram o Departamento.

Art. 9º - Havendo número, será declarada aberta a reunião, e proceder-se-á à leitura da ata anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação; em seguida, terá início a fase do expediente de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos; passando-se após a ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 10 - Apresentado o assunto pelo Relator, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a juízo do Chefe de Departamento.

Art.11 - Após a discussão, que será encerrada pela ausência de oradores ou se o plenário aprovar o requerimento, proceder-se-á a votação.

Art.12 - Antes do encerramento da discussão é possível a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá sobre sua concessão.

Art. 13 - A votação será simbólica, votando a favor os que permaneceram como se encontram.

Parágrafo único – A critério do Chefe de Departamento, com anuência da maioria presente da plenária, admitir-se-á a verificação de votação, bem como votações nominais.

Art. 15 - As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes, salvo exigência de *quórum* especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo único. No caso de empate caberá ao Chefe do Departamento ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 16 - Caberá ao Secretário do Departamento a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Chefe do Departamento.

#### **TÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 18 – Este Regimento poderá ser reformado ou emendado:

- a) Por motivo de lei ou alteração do Estatuto ou Regimento Geral da Universidade.
- b) Por iniciativa do Chefe do Departamento ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.